



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.	1
LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.	2
LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.	3
LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 18 DE SETEMBRO 2025.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 18 DE SETEMBRO 2025.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 18 DE SETEMBRO 2025.....	7

LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA “E”, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SÃO MANOEL DESTA MUNICÍPIO, PARA RUA LUÍZ OTÁVIO PEREIRA MACEDO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada, para todos os fins e efeitos legais, a denominação da atual via pública que até o presente momento é identificada como **Rua “E”**, localizada no Bairro Jardim São Manoel do Município de Porto Franco - MA, passando a se chamar, oficialmente, **Rua Luíz Otavio Pereira Macedo**.

Parágrafo Único: O presente Projeto tem como objetivo uma homenagem póstuma ao ilustre cidadão que deixou relevante legado à história cultural e social deste município.

Art. 2º A alteração toponímica que ora se formaliza implicará na devida atualização de todos os registros e cadastros administrativos, tanto públicos quanto privados, que envolvam a denominação da via pública em questão, tais como:

- I - Cadastro de Endereços da Prefeitura Municipal;
- II - Registros dos Correios;
- III - Registro Cartorário de Imóveis e de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documentos relativos ao planejamento urbano e mapas municipais;
- V - Sistemas de cobrança de tributos municipais vinculados ao endereço da via modificada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à substituição das placas de sinalização e à devida atualização de todos os instrumentos oficiais relativos à nova denominação da via, garantindo a efetiva comunicação da mudança com os órgãos competentes e a população.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c4c77bfc7e82c58a59830b3cb33e0eba3befc0e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da transparência e da eficiência administrativa, promoverá ampla divulgação da alteração toponímica, incluindo a publicação em meios oficiais de comunicação do município e a comunicação direta aos serviços essenciais que possam ser impactados pela mudança do nome da via, como os Correios, as concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, especialmente no que tange à atualização da sinalização pública e à alteração nos registros administrativos, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco – MA

LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher” no âmbito do Município de Porto Franco, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Porto Franco, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de novembro (Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher).

Art. 2º – A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

I – Promover palestras, debates e campanhas educativas sobre os direitos da mulher e os mecanismos de proteção existentes;

II – Incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;

III – Estimular parcerias entre o Poder Público, escolas, entidades sociais e instituições religiosas para ampliar a rede de apoio;

IV – Sensibilizar a sociedade quanto à importância da igualdade de gênero e do respeito à dignidade da mulher.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, associações e entidades civis para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c4c77bfc7e82c58a59830b3cb33e0eba3befc0e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a garantia de prioridade no embarque e desembarque de pessoas na travessia por balsa entre os municípios de Porto Franco–MA e Tocantinópolis–TO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário no embarque e desembarque na travessia por balsa entre os municípios de Porto Franco–MA e Tocantinópolis–TO.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei é garantida às seguintes pessoas:

I - Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Gestantes;

IV - Lactantes;

V - Pessoas acompanhadas por crianças de colo;

VI - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas.

Parágrafo único. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei, a empresa concessionária ou permissionária do serviço de travessia deverá:

I - Organizar a fila de veículos de forma a garantir o acesso prioritário e imediato dos beneficiários ao local de embarque;

II - Afixar, em locais de fácil acesso e ampla visibilidade, placas informativas sobre o direito ao atendimento prioritário, contendo os símbolos nacionais e internacionais de acessibilidade, do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de atendimento prioritário;

III - Promover a capacitação contínua de seus funcionários e prepostos para a correta identificação dos beneficiários e a prestação de um atendimento humanizado e eficiente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, de forma progressiva, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir da segunda ocorrência;

III - Multa aplicada em dobro a cada nova reincidência.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo se dará por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos do Poder Executivo Municipal, em especial àqueles ligados à defesa do consumidor e à política de transportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLITICAS PENAIIS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA.”

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c4c77bfc7e82c58a59830b3cb33e0eba3befc0e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle de participação social no sistema de justiça criminal.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I – Dotações orçamentárias ordinárias do Município.

II – Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79 de 7 de janeiro de 1994.

III – Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras.

IV – Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou qualquer outra transferência que o fundo municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras.

V – Rendimentos de qualquer natureza que o fundo municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

VI – Outras receitas definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I – Políticas de alternativas penais.

II – Políticas de reinserção social de pessoas presas.

III – Políticas de desinstitucionalização de pessoas internas em cumprimento de medidas de segurança, visando sua reinserção social.

IV – Políticas de atenção as pessoas egressas do sistema prisional.

V – Políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos locais e órgãos de prevenção e combate a tortura.

§ 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se estimarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto a audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentam a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso de força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e matérias destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei de nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas submetidas à medidas de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedado a utilização dos recursos para construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019.

§ 5º OS recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos locais para atividade de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção de combate à tortura.

§ 6º Os recursos oriundos do FUNPEN serão destinados exclusivamente, ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79 de 1994.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo município ou repassados mediante convênio.



§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014.

§ 2º A apresentação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os programas das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre a receitas previstas e despesas geradas.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimentos como de custeio.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

I – Prefeito, podendo ser representado pelo Chefe de Gabinete;

II – Um representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como: Secretário Municipal de Educação ou Secretária Municipal de Finanças;

III – A Procuradora Geral do Município;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Dois representantes da secretaria Municipal de Assistência Social.

V – Um representante da Defensoria Pública Estadual.

VI – Um representante de organizações da Sociedade Civil, tais como: entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de entidades, ou empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática.

VII – Um representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionados à temática.

VIII – Um representante de instituição de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de saúde, ciências sociais e humanas, gestão de políticas públicas, direito penal, criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e de direitos humanos.

IX – Um representante do Poder Judiciário, a ser designado pelo Diretor do Fórum da Comarca de Porto Franco – MA.

Art. 6º O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo – lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I – Estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critério de análises de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais;

II – Elaborar relatórios anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados, sobre a qualidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outras que forem definidas em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

III – Aprovar seu regimento interno.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decretos e regulamentos para fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c4c77bfc7e82c58a59830b3cb33e0eba3befc0e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 18 DE SETEMBRO 2025.

Institui a “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável” no âmbito do Município de Porto Franco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Porto Franco, a “**Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**”.

Art. 2º A “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável” será realizada anualmente no mês de outubro, preferencialmente na semana em que ocorrer o dia 16 de outubro — Dia Mundial da Alimentação.

Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo envolver instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuam na promoção do direito humano à alimentação adequada, de forma sustentável e permanente, promovendo atividades educativas, preventivas e informativas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEA, órgãos governamentais e não governamentais, coordenar e executar ações durante a Semana, tais como debates, fóruns, palestras, oficinas, workshops, campanhas educativas e outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACÊDO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 18 DE SETEMBRO 2025.

Institui a “Semana Municipal da Amamentação” e o “Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Franco, a “**Semana Municipal da Amamentação**”, a ser realizada anualmente de 1º a 8 de agosto, em alusão ao Dia Mundial da Amamentação, comemorado em 1º de agosto.

Art. 2º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Porto Franco, o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser celebrado em 1º de agosto de cada ano.

Art. 3º A Semana Municipal da Amamentação tem como objetivos:

I – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
II – Apoiar e conscientizar as mulheres para o exercício de seu papel como mães, geradoras e nutridoras de novos cidadãos;

III – Sensibilizar todos os setores da sociedade para compreender e apoiar a mulher que amamenta.

Art. 4º A realização da Semana Municipal da Amamentação ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades poderão ser coordenadas, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com demais órgãos e instituições interessadas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c4c77bfc7e82c58a59830b3cb33e0eba3befc0e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACÊDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Franco - MA, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência**, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivos:

- I - Conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão e da acessibilidade para a garantia da cidadania plena;
- II - Combater o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência em todas as suas formas;
- III - Divulgar os direitos, as potencialidades e as contribuições das pessoas com deficiência para a sociedade;
- IV - Promover o debate sobre políticas públicas que assegurem a autonomia, a participação social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- V - Incentivar a troca de experiências e o fortalecimento das entidades que atuam na defesa dos direitos deste segmento.

Art. 3º Durante a referida semana, o Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil, poderá promover, por meio das Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Saúde, as seguintes atividades:

- I - Palestras, seminários e rodas de conversa sobre os direitos e desafios da pessoa com deficiência;
- II - Eventos culturais, esportivos e de lazer que promovam a inclusão e a visibilidade;
- III - Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- IV - Ações de valorização e divulgação do trabalho de instituições que apoiam a causa, como a APAE e outras associações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para a realização dos eventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACÊDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c4c77bfc7e82c58a59830b3cb33e0eba3befc0e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

